

## PROCESSO TC N.º 01401/17

Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

## **ACÓRDÃO AC1 TC 00723/2018**

- 1. PROCESSO TC Nº: 01401/17
- 2. ORIGEM: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa IPM-JP.
- 3. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:
  - 3.1. APOSENTANDO(A):
- 3.1.1. NOME: Vilma de Oliveira Barbosa
- <u>3.1.2. QUALIFICAÇÃO</u>: Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 18.989-8, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.
  - **3.1.3. TEMPO DE SERVIÇO:** 31 anos e 27 dias.
  - 3.1.4. IDADE: 54 anos.
- **3.2. FUNDAMENTO LEGAL**: Art. 3°, incisos I, II, e III da Emenda Constitucional 47/05.
  - **3.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO:** 30/12/2016.
  - 3.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial do Município 25 a 31/12/2016.
- 3.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP.
- **4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:** Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.
- <u>5. PARECER DA PROCURADORIA:</u> Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vilma de Oliveira Barbosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 05 de abril de 2018.

## Assinado 11 de Abril de 2018 às 10:30



## **Cons. Fernando Rodrigues Catão** PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



**Manoel Antonio dos Santos Neto** MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO